## PROJETO DE LEI Nº 124/2011

"Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

**Artigo 1º -** Torna-se obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao seu fornecimento, contendo todos os alimentos distribuídos por ordem de data, com a demonstração de calores calóricos e nutricionais.

**Artigo 2° -** Na hipótese de o cardápio planejado carecer de alteração fora do prazo estipulado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação de forma mais breve possível, a fim de possibilitar a ampla informação no que tange à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, informação essa acompanhada da devida justificativa para a alteração realizada.

**Artigo 3º -** O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I Por meio de editais afixados em locais de fácil acesso em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino; e,
- II no sítio eletrônico pertence à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ou endereço eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4° -** A divulgação do cardápio da merenda escolar por parte da Secretaria Municipal de Educação deverá servir para demonstrar que a os alunos da rede municipal de ensino desfrutam de uma alimentação baseada, saudável e adequada às suas respectivas faixas etárias, o que deverá contribuir para o desenvolvimento do seu aprendizado.

(Folha 02 – Projeto de Lei nº _	/2011)
---------------------------------	--------

**Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de outubro de 2011.

## JUCA BORTOLUCCI – 2º Secretário Líder da Bancada do PSDB

(Folha	03 -	<b>Projeto</b>	de Lei nº	/2011	).

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade promover a divulgação do cardápio da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Como é do conhecimento geral, a escola é uma extensão do lar de nossas crianças e, além do aprendizado adquirido em salas de aula, os alunos precisam ser adequadamente alimentados nas unidades escolares.

Assim, como forma de proporcionar ampla informação aos pais dos alunos e demais entidades interessadas, apresentamos o projeto em referência como forma de se efetuar a divulgação antecipada do cardápio da merenda escolar deste município.

Com isso, os pais e demais interessados saberão com antecedência quais os alimentos a serem consumidos por seus filhos nas unidades escolares, o que servirá para uma correta noção da alimentação ofertada aos alunos da rede municipal de ensino.

Todos nós sabemos que as crianças, principalmente, fazem jus a uma alimentação saudável, como forma de prevenir uma série de doenças (diabetes, colesterol, anemia), além de evitar a ocorrência da preocupante obesidade infantil, contribuindo para uma melhora na qualidade de vida desses alunos.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves. 21 de outubro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – 2º Secretário Líder da Bancada do PSDB